



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 21 de novembro de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº220 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº36.306, de 21 de novembro de 2024.

ALTERA O DECRETO Nº33.311, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AS DIRETRIZES PARA A ASCENSÃO FUNCIONAL E PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 13.658 e nº 13.659, ambas de 20 de setembro de 2005; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.311, de 18 de outubro de 2019, que dispõe sobre a avaliação de desempenho e as diretrizes para a ascensão funcional e para a concessão da gratificação de desempenho para servidores do Planejamento e Gestão; CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no referido regulamento, adequando-o a demandas de gestão específicas do corrente exercício; DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o art. 46 – A ao Decreto nº 33.311, de 18 de outubro de 2019, conforme a seguinte redação:

“Art. 46 – A. No exercício de 2024, o titular da Seplag poderá rever ou suspender, para fins de reavaliação, as metas institucionais e as avaliações das Esferas de Competência e Critério Administrativo, constantes dos Anexos I, II e III, deste Decreto, ficando atribuídas aos servidores, na impossibilidade de contratação e cumprimento de novas metas para o referido exercício, repetidas as notas do último processo avaliativo a que fizeram jus.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.307, de 21 de novembro de 2024.

ALTERA O DECRETO Nº34.848, DE 05 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A AUTORIZAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o fluxo das publicações de editais para a realização das seleções públicas estaduais voltadas à contratação temporária de excepcional interesse público; DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 17, do Decreto nº 34.848, de 05 de julho de 2022.

“Art. 17.

...

Parágrafo único. Às seleções de que trata o caput deste artigo não se aplica o disposto no art. 8º deste Decreto, devendo suas fases intermediárias ser publicadas no endereço eletrônico oficial do órgão ou entidade demandante da seleção, mantida a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Estado dos editais de abertura, de resultado final e de homologação.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para fins de convalidação de atos.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.308, de 21 de novembro de 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO TOTAL OU PARCIAL OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENEFITÓRIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE PACATUBA, MARACANAÚ, CAUCAIA E SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5º, alínea “h”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO que a Política de Gerenciamento dos Recursos Hídricos visa assegurar a utilização múltipla e integral desse recurso, garantindo às populações e às atividades econômicas água em qualidade e em quantidade suficiente para atender as suas necessidades; CONSIDERANDO que ações governamentais estão sendo implementadas com o objetivo não somente de regular e controlar o uso da água, mas também de preservar a sua qualidade; CONSIDERANDO que o Trecho V do Sistema Adutor Castanhão/RMF (Eixão das Águas) permitirá o reforço ao suprimento hídrico da Região Metropolitana de Fortaleza e ao Complexo Industrial e Portuário do Pecém. DECRETA:

Art.1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes à área total de 9.640,59 ha, situados nos Municípios de Pacatuba, Maracanaú, Caucaia e São Gonçalo do Amarante, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput, deste artigo, destinar-se-á à implantação do Trecho V do Sistema Adutor Castanhão/RMF (Eixão das Águas), nos Municípios de Pacatuba, Maracanaú, Caucaia e São Gonçalo do Amarante.

Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, e posteriores alterações.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado do Ceará.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

JOÃO SALMITO FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

DAVID ANDRADE RATTACASO, RESPONDENDO

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA

Secretaria dos Recursos Hídricos

RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES, RESPONDENDO

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

YRWANA ALBUQUERQUE GUERRAControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.308, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo do vértice P1, cuja coordenada N 9567949,63 e E 548463,65 com distância 2.359,85m e azimute 309° 18' 15", chega-se ao vértice P2, de coordenadas N 9569444,46 e E 546637,61 segue com distância de 4.689,33m e azimute 328° 38' 21", chega-se ao vértice P3, de coordenadas N 9573448,72 e E 544197,17 segue com distância de 4.358,2m e azimute 308° 48' 13", chega-se ao vértice P4, de coordenadas N 9576179,81 e E 540800,84 segue com distância de 5.980,54m e azimute 324° 36' 26", chega-se ao vértice P5, de coordenadas N 9581055,17 e E 537337,06 segue com distância de 13.984,67m e azimute 330° 53' 1", chega-se ao vértice P6, de coordenadas N 9593272,66 e E 530532,35 segue com distância de 4.017,51m e azimute 9° 37' 0", chega-se ao vértice P7, de coordenadas N 9597233,72 e E 531203,51 segue com distância de 11.317,85m e azimute 294° 41' 51", chega-se ao vértice P8, de coordenadas N 9601962,65 e E 520920,95 segue com distância de 2.728,64m e azimute 275° 39' 47", chega-se ao vértice P9, de coordenadas N 9602231,91 e E 518205,62 segue com distância de 1.133,04m e azimute 295° 34' 0", chega-se ao vértice P10, de coordenadas N 9602720,89 e E 517183,52 segue com distância de 1.626,31m e azimute 25° 35' 54", chega-se ao vértice P11, de coordenadas N 9604187,57 e E 517886,19 segue com distância de 1.330,03m e azimute 85° 45' 13", chega-se ao vértice P12, de coordenadas N 9604286,05 e E 519212,57 segue com distância de 7.837,32m e azimute 111° 25' 42", chega-se ao vértice P13, de coordenadas N 9601422,78 e E 526508,14 segue com distância de 1.623,21m e azimute 129° 40' 39", chega-se ao vértice P14, de coordenadas N 9600386,41 e E 527757,44 segue com distância de 1.935,95m e azimute 111° 49' 29", chega-se ao vértice P15, de coordenadas N 9599666,68 e E 529554,63 segue com distância de 1.295,11m e azimute 106° 57' 30", chega-se ao vértice P16, de coordenadas N 9599288,92 e E 530793,43 segue com distância de 1.101,02m e azimute 124° 16' 50", chega-se ao vértice P17, de coordenadas N 9598668,77 e E 531703,19 segue com distância de 1.034,27m e azimute 110° 14' 38", chega-se ao vértice P18, de coordenadas N 9598310,89 e E 532673,58 segue com distância de 4.449,82m e azimute 179° 39' 14", chega-se ao vértice P19, de coordenadas N 9593861,15 e E 532700,44 segue com distância de 6.347,79m e azimute 143° 53' 4", chega-se ao vértice P20, de coordenadas N 9588733,2 e E 536441,91 segue com distância de 4.493,99m e azimute 172° 27' 39", chega-se ao vértice P21, de coordenadas N 9584278,05 e E 537031,54 segue com distância de 9.642,33m e azimute 142° 46' 7", chega-se ao vértice P22, de coordenadas N 9576600,83 e E 542865,48 segue com distância de 3.521,06m e azimute 118° 56' 29", chega-se ao vértice P23, de coordenadas N 9574896,92 e E 545946,81 segue com distância de 6.792,09m e azimute 150° 16' 55", chega-se ao vértice P24, de coordenadas N 9568998,14 e E 549313,85 segue com distância de 1.349,89m e azimute 219° 2' 14" chega-se ao vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39°, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.308, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

